

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Prevê casos em que são configuradas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 5º da Medida Provisória n. 948/2020:

“Art. 5º A impossibilidade da prestação dos serviços abrangidos por esta lei em consequência exclusiva da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e das medidas sanitárias dela resultantes configuram hipótese de caso fortuito ou força maior.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de realizar adequação técnica do art. 5º do PLV, pois o que caracteriza força maior ou caso fortuito é a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e não os adiamentos ou cancelamentos de eventos, que seriam a consequência do referido fato.

Além disso, a emenda pretende corrigir a inconstitucionalidade do afastamento in abstracto do dano moral, em virtude da sua expressa previsão no artigo 5º, V e X, da Carta Constitucional.

Sala das sessões, 29 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLV à MPV 948/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204758467500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.